



PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 120 de 16 de março de 2026.

“Declara de utilidade pública área urbana para construção de uma Escola em Tempo Integral para atender alunos da faixa etária entre 04 a 10 anos, sob o Palio da Secretaria Municipal de Educação no Município de Caratinga”.

O Município de Caratinga, por seu Prefeito municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a educação é direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de ampliação e melhoria da rede pública municipal de ensino, visando assegurar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino oferecido à população.

Considerando o crescimento populacional e a demanda por novas vagas na educação do Município, especialmente na região onde se localiza o imóvel objeto deste decreto.

Considerando que a implantação de unidade escolar pública atende ao interesse público, configurando-se como obra de utilidade pública, que o imóvel apresenta localização estratégica, dimensões compatíveis e condições urbanísticas favoráveis à construção de uma unidade escolar, possibilitando o adequado atendimento pedagógico, a acessibilidade dos estudantes, bem como a observância das normas de segurança, mobilidade e infraestrutura urbana.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso “h” do Decreto Lei nº 3.365/41, o imóvel matriculada sob o nº 9.640 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, localizado no Córrego dos Sales, de propriedade de Rita de Cassia Lopes Correa.

Art. 2º. A finalidade pública do imóvel, objeto da presente desapropriação, é destinada exclusivamente à construção, implantação e funcionamento de uma Escola Tempo Integral para atender alunos da faixa etária entre 04 a 10 anos, bem como às demais instalações e equipamentos necessários ao atendimento educacional.

Art. 3º. A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal de desapropriação a ser processada posteriormente na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.



PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Deverá ser expedida notificação para os proprietários acerca da oferta da indenização, nos termos do Art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/41 alterado pela Lei nº13.867/2019.

Art. 6º. Caso exista algum impedimento legal ou, no caso de o proprietário não aceitar a desapropriação de forma consensual, e desta maneira não sendo possível proceder pela via amigável, a Procuradoria-Geral do Município deverá ajuizar a competente ação de desapropriação litigiosa de pleno domínio da área descrita no artigo 1º, deste Decreto, devendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga/MG, 16 de março de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal